

LEI Nº 135

Abre créditos suplementares com recursos de arrecadação a maior.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARMELEIRO, Estado do Paraná,
Decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam suplementadas as seguintes verbas no Orçamento corrente:

- 4.1.1.1.05 – Gabinete – Construção de Edifícios Públicos – Cr\$ 25.000,00
- 3.1.3.0.06 – S.R.M. - Reparos Adp. E Conservações - Cr\$ 11.000,00
- 3.1.1.1.01 – S.E.C. – Vencimentos de Professores - Cr\$ 9.000,00

Art. 2º - Para cobertura da despesa prevista no artigo anterior servirá como recursos a provável arrecadação a maior do exercício na conformidade com o art. 43 § 1º item II da Lei 4.320 de 17/03/64.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor nesta data revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marmeleiro, aos vinte e um dias do mês de novembro de 1973.

Assis Gabriel Bandeira
Prefeito Municipal